



PROJETO DE LEI Nº 36/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.
35

Recebido

de: 18.12.19

WJ

Dispõe sobre criação do Programa Aprender Mais, bem como da autorização para o chefe do poder executivo conceder verba à título de subvenção social às associações de pais e comunitários e aos conselhos escolares das escolas da rede municipal de ensino de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Uruoca,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Aprender Mais, com o objetivo de melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no Ensino Fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de quinze horas semanais no turno e contraturno escolar.

Art. 2º O Programa tem por finalidade contribuir para a:

I - alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico;

II - redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar;

III - melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental nos anos iniciais e finais;

WJ



IV - aproximação entre os projetos pedagógicos das escolas e os projetos de desenvolvimento pessoal dos alunos; e

V - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

Art. 3º O Programa será implementado nas Escolas Públicas Municipais por meio da articulação institucional e cooperação com as Associações de Pais e Comunitários - APC e os Conselhos Escolares - CE, mediante apoio técnico e financeiro da Secretaria Municipal da Educação, que será regulamentado por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder verba de subvenção com fulcro nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no artigo 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, destinadas às associações de pais e comunitários e aos conselhos escolares das escolas pertencentes à rede municipal de ensino de Uruoca.

§ 1º As dotações destinadas às subvenções às APCs e aos Conselhos Escolares serão consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas ou reforçadas no limite estabelecido na Lei Orçamentária, se necessário.

Art. 5º A subvenção social às APCs e aos Conselhos Escolares de que trata esta Lei deverá ser instrumentalizada por Termo de Convênio.

Art. 6º Os valores correspondentes às subvenções, durante o ano, são o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinadas ao financiamento do Programa para cobertura de despesas de custeio, ressalvando a possibilidade de alteração da referida verba, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o



interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação deverá indicar a previsão dos créditos necessários para garantir a execução dos repasses nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º Não será exigida qualquer contrapartida financeira das APCs e dos Conselhos Escolares.

Art. 7º Para fazer jus às subvenções, as Associações de Pais e Comunitários - APC e os Conselhos Escolares – CE de cada unidade escolar devem estar legalmente constituídas, com Atas de Eleições, posses de seus membros, Estatutos em conformidade com a Lei nº. 113/2013, de 28 de agosto de 2013, atualizados e registrados junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) e demais formalidades legais pertinentes.

Art. 8º Os recursos financeiros deverão ser depositados em contas bancárias específicas para movimentações exclusivas dos recursos de que trata esta Lei, em nome da Unidade Executora, junto à instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Educação e sua movimentação deve ser realizada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Educação e relacionadas com o objeto da transferência, conforme estabelecido no Termo de Convênio celebrado entre as partes.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos para contas correntes das unidades executoras deverão ser automaticamente aplicados pelas instituições financeiras em fundos de curto prazo, lastreados em títulos da dívida pública federal, com resgates automáticos.



§ 2º As instituições financeiras deverão, quando da regularização das contas pelas unidades executoras, proceder aos registros necessários ao cumprimento do inciso anterior.

§ 3º Cabe à unidade executora definir se os recursos financeiros devem ser mantidos em aplicação de curto prazo ou transferidos para caderneta de poupança, com base em sua previsão de desembolso.

Art. 9º A aplicação dos recursos financeiros deverá constar em Plano de Trabalho das APCs e dos Conselhos Escolares, devidamente aprovado pela Secretaria de Educação e pelo Conselho Municipal da Educação, através de uma Comissão de Monitoramento do Programa e integrados ao projeto político pedagógico da escola.

§ 1º Ao final da vigência do Termo de Convênio entre o Ente Público Municipal e a APC ou Conselho Escolar, eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos financeiros em gastos com o pessoal ativo do Quadro Geral da Prefeitura ou àqueles contratados por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, conforme artigo 167, inciso X, da Constituição Federal, bem como com aquisições de “bens de capital”.

§ 3º A seleção, contratação e execução das despesas pelas APCs e pelos Conselhos Escolares deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e da busca permanente de qualidade e durabilidade,



bem como observância ao regime público administrativo, tendo em vista a observância dos repasses de recursos públicos.

Art. 10. As APCs e os Conselhos Escolares deverão prestar contas anuais, seguindo as orientações do Controle Interno, bem como as orientações previstas no Termo de Convênio.

Art. 11. Será criada uma Comissão de Monitoramento do Programa Aprender Mais no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, por regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo, e será composta por três representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados pelo Titular da Pasta e dois representantes do Conselho Municipal de Educação, que deverá acompanhar, analisar e emitir parecer prévio às prestações de contas e encaminhá-lo ao Controle Interno do Município para apreciação final.

Parágrafo Único. A coordenação da Comissão de Monitoramento do Programa será indicada pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os representantes da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 12. A Administração Municipal poderá intervir nas APCs e ou nos Conselhos Escolares quando constatar desvio de finalidade dos repasses.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 17 de dezembro de 2019; Edifício Chico Eudes e 62 Anos de Emancipação Política.


FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL